

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS

SEINFRA Nº 004/2024

O **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, com fundamento na Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Estadual nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 e Decreto Estadual nº 7.365, de 9 de junho de 2011, e ainda, de forma subsidiária ao que consta na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e documentos do Processo Administrativo SEI nº **202420920000342**, torna público que serão recebidas manifestações de interesse inerentes ao presente PMI, visando a **OBTENÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, AMBIENTAL, JURÍDICO INSTITUCIONAL E PLANO DE NEGÓCIO DESTINADO À REDUÇÃO DOS CUSTOS COM AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM EMPRESAS JURISDICIONADAS À SEINFRA**, auxiliando-a na estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro instrumento indicado que melhor coadune com o interesse público.

O presente Edital, em sua versão integral, acompanhado dos referidos anexos, será disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Infraestrutura (www.goias.gov.br/seinfra/), com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Os interessados no PMI deverão observar as orientações e as diretrizes do estudo estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Almeja-se a proposição de inovações, contudo, resguardados os parâmetros indicativos e a interpretação das referências traçadas.

1. DA APRESENTAÇÃO SITUACIONAL

1.1. A SEINFRA tem sua atuação estadual com atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, artigos 27 a 30, oportunizando ao órgão o planejamento da prestação de serviço público, bem como a direção, a execução, o controle, a regulação e a avaliação das ações setoriais a cargo do Estado relativas às concessões e a outras parcerias público-privadas sob sua competência, considerando as suas jurisdicionadas:

Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB); Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA); Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) e Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) (artigo 52, Inciso IV).

1.2. A par disso, em sua atuação regular, foi identificado um considerável dispêndio anual de aproximadamente R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), com um consumo de energia elétrica próximo a 385 MWh (megawatt hora), suportado pelas jurisdicionadas; situação que motivou a adoção de providências destinadas a atenuar o gasto público.

1.2.1. O consumo mencionado no item 1.2 abrange os grupos A e B, totalizando 304 MWh e 81 MWh, respectivamente, sendo 332 Unidades Consumidoras - UC's pertencentes ao grupo A, e 2.463 UC's ao grupo B.

1.2.2. O histórico detalhado dos consumos, demandas, tarifas e custos das unidades consumidoras será disponibilizado aos Requerentes autorizados, quando do envio do *link* referenciado no item 8.8.

1.3. Com efeito, dentre as perspectivas levantadas, deliberou-se pelo fomento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando a obtenção de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão.

2. DO OBJETO

2.1. O presente PMI tem como objeto receber estudos de modelagem técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental, jurídico institucional e plano de negócio, com intuito de reduzir as despesas com energia elétrica da Companhia de Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás (CODEGO), definir a modalidade e mensurar os investimentos necessários para a produção de energia elétrica, bem como estratégias de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), permitindo que sejam auferidas as vantagens dos distintos ambientes e minimizados os riscos inerentes a cada, além das parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa.

3. DOS REQUISITOS, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os documentos de qualificação, até a data limite e no seguinte endereço eletrônico pmi.energia.seinfra@goias.go.gov.br.

3.2. Ficam impedidos de participar desta manifestação de interesse os agentes estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos ESTUDOS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vedando-se ainda a participação de:

3.2.1. pessoas físicas e/ou jurídicas declaradas inidôneas pelo Poder Público ou impedidas de licitar e contratar por órgãos ou entidades do Estado de Goiás;

3.2.2. pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

3.3. A participação ou realização de proposta advinda deste PMI implica no reconhecimento e dever de submissão das cláusulas e das condições presentes neste EDITAL, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.4. No caso de participante(s) com domicílio fora do país, este(s) deverá(ão) cumprir os requisitos documentais e demais exigências deste EDITAL, por intermédio de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos, para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.5. Eventuais documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada essa exigência nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 2015.

3.6. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

3.7. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO, juntamente com a Procuração do Representante Legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no **ANEXO IV**, e acompanhado dos **documentos de habilitação** a seguir, todos em língua portuguesa, a serem encaminhados à Comissão Especial de Avaliação:

3.7.1. Qualificação completa do interessado (**ANEXO IV**), que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente, com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e

CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

3.7.2. Documentos de habilitação jurídica, enumerados no item 3.7.1, obedecido o item 3.5;

3.7.3. Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos previstos no objeto do EDITAL;

3.7.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar (**ANEXO V**), considerando o escopo dos estudos definidos neste EDITAL, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, respeitado o prazo máximo estabelecido no item 3.7;

3.7.5. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados (**ANEXO VI**); e

3.7.6. Indicação de valor do ressarcimento pretendido (**ANEXO V**), acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 8.3, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos.

3.8. Para a **habilitação jurídica** do interessado, serão exigidos os seguintes documentos:

3.8.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

III. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV. Certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa estadual (Secretaria da Economia);

V. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

VI. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processo Judicial Eletrônico) da sede da licitante ou de seu domicílio, caso a certidão do inciso anterior contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.8.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

III. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e a contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV. Certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa estadual (Secretaria da Economia).

3.8.3. Em se tratando de pessoa física:

I. Cédula de identidade;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e a contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável;

IV. Certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa estadual (Secretaria da Economia).

3.9. Os documentos deverão ser entregues no prazo de validade, quando aplicáveis; sendo que, no caso de consórcios, todos os consorciados deverão entregá-los, conforme relacionado no item 3.7.1.

3.10. Documentos apresentados não subscritos por administradores nomeados nos atos constitutivos, ou pelo próprio interessado, no caso de pessoa física, deverão estar acompanhados dos instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores, além de cópia da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

3.11. A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões nos documentos apresentados na habilitação a qualquer tempo, caso identificada alguma inconsistência ou ausência de informação, devendo ser atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, garantido o tratamento isonômico dos interessados.

3.12. O REQUERIMENTO, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser enviado, até às 23h59min do 30º (trigésimo) dia, à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), no e-mail: pmi.energia.seinfra@goias.gov.br, conforme indicado no item 3.7.

3.13. No caso de REQUERIMENTO, e respectivos documentos anexos, entregue presencialmente, este deverá ser apresentado de forma impressa, acompanhada de cópia em mídia eletrônica.

3.14. A entrega, por meio de e-mail, do REQUERIMENTO e documentos anexos deverá ser processada mediante envio de arquivos de até 20 megabytes, em formato PDF; devendo ser obedecido o prazo indicado no item 3.7, sendo considerado os recebidos até às 23h59 do último dia fixado para a apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse.

3.15. O REQUERIMENTO que não atender a qualquer requisito disposto neste Edital será rejeitado.

4. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão requerer, em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo fixado para a apresentação da PMI, esclarecimentos ou informações sobre o PMI, mediante envio do REQUERIMENTO ao e-mail pmi.energia.seinfra@goias.gov.br, conforme disposto no artigo 8º do Decreto estadual nº 7.365/2011.

4.2. O protocolo de pedido de esclarecimentos não implicará em renovação do prazo fixado no item 3.7, inclusive quanto ao tempo para a apresentação dos documentos de habilitação; exceto se houver modificação do cronograma pela Comissão Especial de Avaliação.

4.3. Em decorrência de eventual pedido de esclarecimento, ou por sua iniciativa, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, por sua Comissão Especial de Avaliação, poderá solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação, modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou os requisitos do PMI, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI, conforme artigo 14 do Decreto estadual nº 7.365/2011.

4.4. As respostas serão disponibilizadas, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA): <https://goias.gov.br/seinfra/>, em até 5 (cinco) dias úteis.

5. DO CONTEÚDO MÍNIMO A SER APRESENTADO NA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. O interessado deverá apresentar Plano de Trabalho (**ANEXO V**), contendo a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos, visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos, características gerais do modelo de negócios apropriados, riscos envolvidos, com elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, a vantajosidade e o interesse público envolvidos no projeto, devendo ainda:

5.1.1. ser apresentado um cronograma com todas as etapas de execução dos estudos preliminares;

5.1.2. ser informada a metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização, abordagem e o Plano de Trabalho de elaboração de estudos;

5.1.3. ser indicada a relação da equipe que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

5.1.4. referenciar as linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e benefícios dele advindos;

5.1.5. informar a previsão do custo financeiro dos estudos preliminares, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para a definição, com indicação expressa do valor que pretende ver ressarcido caso os trabalhos sejam aproveitados pela SEINFRA ou pelo Estado de Goiás, considerando o disposto no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/1995 e o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, letra e), e, artigo 13 do Decreto estadual nº 7.365/2011;

5.1.6. autorizar plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e, assim, assegurar total competitividade na futura concessão ou licitação;

5.1.7. juntar Declaração de transferência de propriedade à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1. A análise dos REQUERIMENTOS competirá à Comissão Especial de Avaliação da SEINFRA que poderá solicitar manifestações e subsídios a outros órgãos ou entidades.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), nos termos do Art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.365/2011, considerará os seguintes critérios na análise dos requerimentos apresentados:

6.2.1. O atendimento ao escopo detalhado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente EDITAL e a observância das diretrizes e premissas eventualmente definidas pela SEINFRA;

6.2.2. A regularidade da apresentação do REQUERIMENTO (3.7), dos Documentos de Habilitação (3.7.1) e do Plano de Trabalho (5.1), contendo os documentos e disposições constantes nos subitens 5.1.1 a 5.1.7.

6.3. A Comissão Especial de Avaliação emitirá relatório analítico da manifestação apresentada pelo interessado, veiculando-o no site da SEINFRA, informado no item 4.3.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Após proceder a análise dos REQUERIMENTOS, a SEINFRA divulgará o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no site da SEINFRA (<https://goias.gov.br/seinfra/>), sem prejuízo de outros meios de comunicação, inclusive notificação por e-mail, indicando o(s) REQUERENTE(S) autorizado(s) a iniciar os estudos.

7.2. A autorização quando, e se concedida, deverá observar o seguinte:

7.2.1. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;

7.2.2. Não gerará exclusividade na autorização para realização dos estudos;

7.2.3. Não obrigará o Estado a realizar licitação;

7.2.4. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

7.2.5. Será pessoal e intransferível;

7.2.6. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;

7.2.7. A apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação em eventual licitação para a contratação do Projeto;

7.2.8. Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

7.3. A autorização poderá ser:

7.3.1. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável.

7.3.2. revogada, em caso de:

7.3.2.1. perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

7.3.2.2. desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante;

7.3.3. anulada, em caso de vício no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

7.3.4. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.4. Na hipótese de descumprimento dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, deverá ser regularizada a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação. Caso não haja a regularização, terá sua autorização cassada, revogada ou anulada.

7.5. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.6. Contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO do Diário Oficial do Estado de Goiás, o interessado não autorizado poderá solicitar a devolução dos documentos que acompanham os Pedidos de Manifestação de Interesse, caso entregue em formato impresso; devendo retirá-los no endereço informado no item 3.12.

7.7. Decorrido o prazo de que trata o item 7.6, os documentos serão destruídos, e não poderão mais ser restituídos ao REQUERENTE.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à Comissão Especial de Avaliação/SEINFRA será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.2. O prazo definido no item 8.1. poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Especial de Avaliação, mediante fundamentação.

8.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o presente PMI visam estruturar os diferentes aspectos relacionados ao objeto deste Chamamento Público e deverão conter os seguintes relatórios:

8.3.1. Caderno I – Síntese da Proposta;

8.3.2. Caderno II – Estudos técnicos;

8.3.3. Caderno III – Estudos econômico-financeiros;

8.3.4. Caderno IV – Estudos jurídicos; e

8.3.5. Caderno V – Anexos e Documentação Complementar.

8.4. Os relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I – Termo de Referência deste EDITAL.

8.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos deverão ser entregues com todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e os parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Comissão Especial de Avaliação e pelos órgãos de controle.

8.6. Os relatórios e as planilhas referentes aos estudos selecionados pela Comissão Especial de Avaliação poderão ser divulgados ao público, após a decisão administrativa, podendo, entretanto, ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério da autoridade competente da Lei de Acesso à Informação (LAI).

8.7. Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA ou pelo Estado de Goiás.

8.8. Todos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos devem ser entregues em formato digital, até às 23h59min do último dia do prazo previsto no item 5.1. deste Edital. Os documentos devem ser enviados pelos Requerentes autorizados, por meio de *link* exclusivo e único para cada destinatário, fornecido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), que será disponibilizado pelo *e-mail* pmi.energia.seinfra@goias.go.gov.br. Os arquivos devem estar em formatos .xls .doc .pdf .jpg ou qualquer outro formato que seja aberto e permita edição. Os arquivos disponibilizados devem ser organizados de acordo com a estruturação fornecida no *link*.

8.9. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo não serão recepcionados ou juntados no Processo Eletrônico relativo ao PMI.

8.10. A critério da Comissão Especial de Avaliação ou do Titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), os autores dos projetos, os levantamentos, as investigações e os estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo à sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva de ulterior certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

8.11. Os estudos deverão ser acompanhados de uma síntese dos estudos de viabilidade, abordando as informações que deverão estar presentes nos demais Cadernos, podendo ser utilizados recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida.

8.12. Os autorizados deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

8.13. A Comissão Especial de Avaliação providenciará agendamento para que o(s) credenciado(s) faça(m) apresentação do conteúdo dos estudos.

8.14. Compete ao(s) interessado(s) autorizado(s) o levantamento, a coleta e a avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, os levantamentos, as investigações ou os estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

8.15. Caberá ao(s) interessado(s) autorizado(s) verificar a correção e a atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste EDITAL.

8.16. Somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital que contenham assinatura eletrônica.

8.16.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

8.16.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados.

8.16.3. Recebida a Documentação, a Comissão Especial de Avaliação, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

9.1. A Comissão Especial de Avaliação considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

9.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I – Termo de Referência do presente EDITAL e a observância das diretrizes e premissas eventualmente definidas pela SEINFRA;

9.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

9.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

9.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

9.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

9.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

9.2. A Comissão Especial de Avaliação deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no **(ANEXO II)** do presente EDITAL.

9.2.1. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de AUTORIZAÇÃO, na forma prevista neste EDITAL, menor valor de ressarcimento.

9.3. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

9.4. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à AUTORIZAÇÃO deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão Especial de Avaliação.

9.5. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela Comissão Especial de Avaliação.

9.6. A Comissão Especial de Avaliação publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico (www.goias.gov.br/seinfra/).

9.7. Da decisão da Comissão Especial de Avaliação relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 12. do presente EDITAL.

10. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

10.1. Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso, por parte da SEINFRA ou do Governo de Goiás.

10.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou concessão comum.

10.3. Os dispêndios com os estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite definido, posteriormente, por ato da Comissão Especial de Avaliação, devendo o Participante apresentar precificação individualizada de cada um dos componentes do estudo.

10.4. Na hipótese de aproveitamento parcial dos Estudos, o valor devido a título de ressarcimento será proporcional ao percentual de estudos aproveitados.

10.5. Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

10.5.1. – Estudos Técnicos – Caderno II (8.3.2): 40% (quarenta por cento);

10.5.2. – Estudos Econômico-Financeiros – Caderno III (8.3.3): 30% (trinta por cento);

10.5.3. – Estudos Jurídicos – Caderno IV (8.3.4): 30% (trinta por cento).

10.6. Os estudos apresentados e ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste EDITAL ou em qualquer outro projeto de interesse do Poder Público.

10.7. O ressarcimento dos estudos (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura de projeto de PPP, concessão comum ou licitação, em decorrência, entre outros aspectos:

10.7.1. Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

10.7.2. Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

10.7.3. Contribuições provenientes de consulta e audiência públicas.

10.8. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Estado de Goiás, além da comprovação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social.

10.9. Em caso de haver mais de um requerente/interessado autorizado, a Comissão Especial de Avaliação ou a SEINFRA divulgará, em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os autorizados.

10.10. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste EDITAL, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor do projeto de PPP, da concessão ou da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados, conforme o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.

10.11. O EDITAL para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor do projeto de PPP ou concessão comum ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

10.12. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas em eventual EDITAL de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

10.13. O valor máximo para ressarcimento do conjunto de estudos passíveis não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, conforme prevê o Art. 4º, § 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.428/2015.

10.14. Em nenhuma hipótese, será atribuída à Administração Pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. No caso de seleção dos estudos, total ou parcialmente, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados,

projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para a SEINFRA.

11.2. A SEINFRA, ou o Estado de Goiás, poderão utilizar os estudos e todos os documentos que destes façam parte, incondicionalmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

11.4. Caso em que for verificado violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus ao ressarcimento.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Avaliação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Secretário de Estado da Infraestrutura para julgamento.

12.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

12.4. O recurso administrativo deverá ser decidido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

12.5. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

12.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

12.6.1. Fora do prazo;

12.6.2. Perante órgão incompetente;

12.6.3. Por quem não seja legitimado; ou

12.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.

12.7. O julgamento do recurso pelo Secretário de Estado da Infraestrutura exaure a matéria na esfera administrativa.

13. DA ARBITRAGEM

13.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis e relacionadas com a interpretação ou execução deste Procedimento de Manifestação de Interesse, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste PMI, na forma da Lei federal nº 9.307/1996, Lei Complementar estadual nº 144/2018 e Decreto estadual nº 9.929/2021, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), instalada na cidade de Goiânia – GO, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Comissão Especial de Avaliação poderá usar formas de interação com a sociedade civil, como a realização de reuniões ou o chamamento a contribuições específicas, para dialogar sobre o projeto, desde que sejam observados os princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da isonomia e da impessoalidade.

14.2. A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente EDITAL e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a ressarcimento, a indenização ou reivindicação de qualquer natureza.

14.3. As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste Chamamento Público e seus respectivos anexos, da AUTORIZAÇÃO de Estudos a ser publicada oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), por meio do sítio eletrônico www.goias.gov.br/seinfra/.

14.4. Em caso de os ESTUDOS indicarem a necessidade de contraprestação por parte do Poder Concedente, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do total das despesas orçadas para o custeio da prestação do serviço.

14.5. A qualquer tempo, a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou a parte deles, incluindo apresentação prévia e

posterior ao encaminhamento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) ao Tribunal de Contas do Estado e em razão de alterações decorrentes de contribuições advindas de audiência pública.

14.6. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.6.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

14.6.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvos aqueles com menção diversa.

14.7. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS, no âmbito deste Chamamento Público, não impede a participação do autorizado em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

14.8. Não haverá corresponsabilidade do Estado de Goiás perante terceiros pelos atos praticados por interessados e autorizados na condução dos ESTUDOS, tampouco pela utilização dos ESTUDOS em qualquer INICIATIVA.

14.9. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

14.11. Os autorizados, quando da apresentação dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 7.365, de 09 de junho de 2011.

14.12. Os seguintes anexos são parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Metodologia de Avaliação e Seleção de Estudos;

Anexo III - Análise dos Itens do TR;

Anexo IV - Requerimento de Manifestação de Interesse;

Anexo V - Modelo de Planos de Estudos;

Anexo VI - Declaração de Cessão de Direitos Autorais.

CAROLINA INÊS DE LIMA BARBOSA

Engenheira Ambiental

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

JOÃO TIAGO DE OLIVEIRA ANTUNES

Assessor Especial de Concessões e Parcerias da Seinfra

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

KESLLEY ALVES LEMES

Engenheiro Eletricista

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

LEONARDO OLIVEIRA MENESES

Gerente de Avaliação de Projetos

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

RICARDO DE SOUSA CORREIA

Assessor de Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

LUCIANO MARTINS DA SILVA

Engenheiro Eletricista

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO)

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MELO ROSA

Gerente de Engenharia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO)

FERNANDO MOREIRA VIANA

Engenheiro Eletricista III

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO)

TÚLIO IGOR SOARES PEREIRA

Gerente de Projetos Estratégicos e Parcerias Público-Privadas

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO)